



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer
Projeto de Lei n.º 496/XV/1.ª (BE)

Autor do Parecer: João
Azevedo (PS)

**Assunto: Criação de um estatuto de risco e penosidade para os
profissionais de saúde**



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Antecedentes Parlamentares
6. Consultas Facultativas
7. Opinião do Relator
8. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço gere custos orçamentais adicionais, o n.º 2 do artigo 3.º remete a produção de efeitos das matérias a integrar nas respetivas carreiras profissionais para a data de entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado «lei-travão».

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 20 de janeiro de 2023, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), a 24 de janeiro, por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado na reunião plenária do dia seguinte. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 3 de fevereiro de 2023, por arrastamento com a Petição n.º 310/XIV/3.ª - cfr. Súmula da Conferência de Líderes n.º 24/XV, de 18 de janeiro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei em apreço pretende que seja criado o estatuto de risco e penosidade para os trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde e de serviços e organismos de saúde de administração direta ou indireta do Ministério da Saúde, o qual irá contemplar matérias como a existência de um suplemento remuneratório por risco e penosidade, mecanismos para uma mais rápida progressão de carreira, majoração de dias de descanso por anos de trabalho, redução da carga horária semanal por anos de trabalho, antecipação da idade de reforma sem penalização por anos de trabalho e por exercício de trabalho por turnos, entre outras matérias que venham a ser acordadas com as estruturas representativas dos trabalhadores abrangidos, devendo o mesmo ser regulamentado no prazo máximo de 90 dias após negociação com as mencionadas estruturas, tornando-se parte integrante das respetivas carreiras.

A iniciativa em análise parece optar por uma não definição concreta do sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, não concretizando o estatuto de risco e penosidade para os trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde e de serviços e organismos de saúde de administração direta ou indireta do Ministério da Saúde, nem densificando as matérias que o mesmo irá contemplar, remetendo maiores especificações para a regulamentação a ser efetuada nos termos do parágrafo anterior.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se não se encontrar em apreciação qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa. Estão, contudo, pendentes duas petições:

- 37/XV/1 - Enfermeiros - Pelo direito do acesso ao estatuto de Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido
- 34/XV/1 - Pela revisão da Carreira dos Enfermeiros.

5. Antecedentes parlamentares

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a mesma base de dados, verifica-se que na Legislatura anterior foram apresentadas as seguintes petições:

- 310/XIV/3 - Enfermeiros - Pelo direito do acesso à reforma com pelo menos 55 anos de idade

- 19/XIV/1 - Enfermeiros - Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco.

6. Consultas Facultativas

Em fase de apreciação, na especialidade, poderá ser feita a consulta, por escrito, das duas confederações sindicais (CGTP-IN e UGT) bem como das quatro confederações patronais (CIP, CAP, CTP e CCP), que têm assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

7. Opinião do Relator

O Deputado autor do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

8. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:


1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 496/XV/1.ª (BE)**, “ Criação de um estatuto de risco e penosidade para os profissionais de saúde.”

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

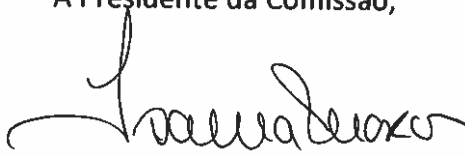
Palácio de S. Bento, 2 de Fevereiro de 2023

O Deputado Relator,



(João Azevedo)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

